



CONSELHO PEDAGÓGICO

REGIMENTO INTERNO

Art.º 1.°

(Objeto e âmbito de aplicação)

O presente regimento regulamenta a atividade do Conselho Pedagógico da Escola Secundária São Pedro.

Art.° 2.°

(Funcionamento)

- 1 O Conselho Pedagógico reúne:
 - a) Em plenário;
 - b) Em secções que venham a ser constituídas (de Acompanhamento e Avaliação da Execução das suas Deliberações e Recomendações, de Autoavaliação, de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Melhoria, de Formação do Pessoal Docente e Não Docente, de Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo de Escola, de Acompanhamento e Avaliação do Regulamento Interno, de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Desenvolvimento do Currículo);
 - c) Ordinariamente, em plenário, uma vez por mês;
 - d) Extraordinariamente, em plenário, sempre que seja convocado por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2 As secções do Conselho Pedagógico reúnem de acordo com as necessidades e o plano das suas atividades.

Art.° 3.°

(Convocatórias)

- 1- As convocatórias são feitas pelo presidente do Conselho Pedagógico.
- 2 A ordem do dia da reunião é estabelecida pelo presidente.





- 3 As convocatórias para as reuniões ordinárias serão afixadas, com a antecedência de três dias, na sala de professores e enviadas por correio eletrónico, com a indicação da ordem de trabalho.
- 4 As convocatórias das reuniões extraordinárias serão afixadas e enviadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. ° 4.°

(Presidente)

- 1 Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 2 O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 O presidente pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

Art.° 5.°

(Substituição do presidente)

O presidente, em caso de impedimento, será substituído pela subdiretora.

Art.º 6.°

(Atas)

- 1– De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 As atas serão lavradas por um secretário, sendo submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.





- 3 Nos casos em que o órgão assim o delibere a ata será aprovada em minuta no final da sessão, tendo em conta que as deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou assinadas as minutas.
- 4 O presidente do Conselho Pedagógico elaborará, no prazo de dois dias úteis, uma síntese dos assuntos tratados em cada reunião, que será afixada na sala de professores e disponibilizada aos conselheiros.
- 5 A função de secretário será exercida em regime de rotatividade.

Art.° 7.°

(Deliberações)

- 1 O Conselho Pedagógico delibera:
 - a) Quando esteja presente a maioria dos seus membros;
 - b) Não se verificando *quórum*, será convocada nova reunião, sendo então suficiente a presença de um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 2 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 3 As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os vogais e, por fim, o presidente.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6 Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, proceder-se-á a deliberação por voto secreto.
- 7 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos nos termos do Código de Procedimento Administrativo.





Art.º 8.°

(Faltas)

- 1 As faltas às reuniões equivalem a dois tempos letivos e devem ser justificadas nos termos da lei.
- 2 A não comparência, sem apresentação de justificação aceite pela maioria dos conselheiros, a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, origina a perda de mandato.

Art.º 9.°

(Duração das sessões)

- 1 As reuniões terão a duração máxima de duas horas e meia.
- 2 A assembleia pode decidir, por maioria, o seu prolongamento.
- 3 Decorridos noventa minutos, haverá um intervalo de 15 minutos.

Art.° 10.°

(Aprovação)

O presente regimento deverá ser aprovado, por maioria, em plenário.

Art.º 11.º

(Validade)

O presente regimento vigorará até ao termo do atual mandato do Conselho Pedagógico.

Vila Real e Escola Secundária São Pedro, 05 de setembro de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico,